

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

### PORTARIA EMARF Nº TRF2-PTE-2024/00045, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Identidade Visual da EMARF, especialmente sua aplicação nas peças gráficas de divulgação de suas atividades para o público-alvo.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal – 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 8º, k, da Resolução 41, de 06 de novembro de 2009, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que estabeleceu o Regimento Interno da EMARF,

Considerando o disposto no Ofício Circular Nº TRF2-OCI-2014/00015, de 01 de abril de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que mantém a independência da Escola para organizar, definir, desenvolver e aprovar suas próprias campanhas,

Considerando o disposto na Resolução Nº 760/2022, de 26 de abril de 2022, do Conselho da Justiça Federal, especialmente seu artigo 3º,

### RESOLVE:

- Art. 1º A Identidade Visual da EMARF obedecerá ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por Identidade Visual um conjunto de elementos gráficos e visuais apresentados de forma sistematizada e estável, com a função de transmitir os valores da instituição e sua personalidade diante de seu público-alvo.

Parágrafo único. São valores da EMARF, expressos na Identidade Visual de suas peças gráficas:

- I a ética;
- II o respeito pela dignidade humana:
- III a responsabilidade social e ambiental;
- IV a primazia da construção e do aprofundamento do conhecimento;
- V o debate de ideias;
- VI o caráter institucional no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

Classif. documental	40.06.03.04





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- VII a transparência e o interesse público.
- Art. 3º A Identidade Visual da EMARF é estabelecida por sua Direção-Geral, para uso por, ao menos, uma gestão inteira, visando manter com seu público-alvo relação visual que identifique prontamente a Escola.
  - § 1º A Identidade Visual da EMARF compreende:
  - I Aplicação e uso corretos de sua logomarca, de acordo com manual próprio;
- II Criação de peças visuais específicas, impressas ou não, que se destinem à divulgação de atividades ao seu público-alvo;
  - III Criação de sítio próprio na internet;
- IV Criação de peças visuais de apoio, impressas ou não, para uso durante a realização de suas atividades;
  - V Criação de peças de papelaria interna.
- § 2º A Identidade Visual da EMARF será utilizada exclusivamente em suas atividades institucionais no interesse do aperfeiçoamento e da especialização da magistratura para a melhoria da prestação jurisdicional, vedada sua utilização para fins de promoção de caráter comercial ou pessoal, de qualquer autoridade ou pessoa, com ou sem vínculos com o Poder Judiciário.
- § 3º Entende-se como caráter pessoal o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, bem como temas estranhos aos interesses acadêmicos da escola ou do Poder Judiciário.
- Art. 4º Estão excluídos da Identidade Visual produzida pela EMARF os materiais didáticos, que devem ser criados e editorados pelos respectivos docentes, podendo a Escola produzir tão somente a primeira página do material, entendida como a capa deste, de acordo com a imagem aprovada para aquela atividade específica.
- Art. 5º Na criação de peças de divulgação de suas atividades para o público-alvo, a EMARF usará imagens de alta resolução que traduzam o tema central proposto.
- § 1º Admite-se, de forma excepcional e fundamentada, por consulta dirigida à Direção-Geral pelo coordenador da atividade, o uso de fotos dos docentes nas peças gráficas de divulgação de atividades formativas.
- § 2º Na hipótese do § 1º, em caso de concordância da Direção-Geral, caberá ao coordenador da atividade formativa solicitar a todos os docentes envolvidos as fotos e as respectivas autorizações de uso, encaminhando ambas à EMARF via correio eletrônico para a produção visual das peças.
- § 3º A consulta realizada pelo coordenador da atividade objetivando a utilização das fotos mencionadas no § 1º, bem como o pedido de autorização aos docentes, devem ser efetuadas por escrito, via correio eletrônico e durante a fase de planejamento da atividade, a fim de manter o bom fluxo do trabalho de criação e o tempo hábil para divulgação.





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- § 4º As fotos referidas no §1º deverão ser encaminhadas à EMARF por correio eletrônico com as seguintes especificações:
  - I coloridas:
  - II resolução mínima de 300pdi (alta resolução);
  - III formatos JPG, TIFF, PSD ou PNG.
- § 5º Mesmo na hipótese de uso de fotos dos docentes, a Identidade Visual da Escola será respeitada, ficando as fotos na área antes reservada à imagem que traduziria o tema central proposto.
- § 6º Em caso de falta de autorização de qualquer dos docentes para uso de suas fotos, a Escola passará ao uso de imagem conforme disposto no *caput*.
- Art. 6º Nos casos de peças gráficas de divulgação das atividades formativas, o *layout* será enviado por correio eletrônico aos coordenadores da atividade para obter a devida aprovação, que deve ser dada pelo mesmo meio que foi solicitada.
- § 1ª A aprovação referida no *caput* é imprescindível para a liberação da divulgação, que aguardará o envio do projeto pedagógico para o credenciamento na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) para ser iniciada.
- § 2º Durante a fase de aprovação, os coordenadores das atividades poderão propor alterações nas imagens se assim entenderem necessárias, mantendo, contudo, o padrão da Identidade Visual da Escola.
- § 3º Em caso de discordância insolucionável para os coordenadores das atividades em relação às imagens propostas para as peças de divulgação, a Direção-Geral da Escola avocará a aprovação da peça gráfica, visando não prejudicar o tempo de divulgação da atividade.
  - Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da EMARF.
- Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região e-DJF2R.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

REIS FRIEDE
Desembargador Federal
Diretor-Geral da EMARF



